

Parágrafo único — As unidades a que se refere este Artigo serão distribuídas e localizadas por Portaria do Superintendente”.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 52.659, de 17 de fevereiro de 1971.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa
Miguel Reale, Reitor da Universidade de São Paulo
Publicado na Casa Civil, aos 16 de julho de 1971
Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 52.776, DE 16 DE JULHO DE 1971

Dá nova redação ao artigo 8.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.458, de 26 de maio de 1970

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do Artigo 16 do Decreto-Lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969, combinado com o artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e com o Ato Institucional n.º 8, de 2 de abril de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 9.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.458, de 26 de maio de 1970:

Artigo 9.º — São atribuições do Conselho Consultivo:

I — elaborar seu Regulamento Interno e respectivas modificações e submetê-lo à aprovação do Secretário dos Serviços e Obras Públicas;

II — Opinar sobre:

a) política e orientação geral da Autarquia;

b) plano geral de trabalho da Autarquia, em períodos estabelecidos no Regulamento Interno do Conselho, apresentando sugestões quando conveniente;

c) propostas de modificação do Regulamento da Autarquia, sugerindo medidas adequadas;

d) relatórios trimestrais de atividades, obrigatoriamente enviados pelo Superintendente;

e) política de recursos humanos e quadro de pessoal da Autarquia, observado o disposto no artigo 14 do Decreto-Lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969;

f) assuntos de relevância que lhe sejam encaminhados pelo Superintendente;

III — Deliberar sobre:

a) recusa ou aceitação de doações ou legados, alienação ou aquisição de bens imóveis e títulos;

b) instituição ou alteração de adicionais, a título de incremento de produção, cuja aprovação fica afeta ao Secretário dos Serviços e Obras Públicas;

c) aprovação do balanço anual e balancetes mensais da Autarquia, previamente examinados por auditores;

d) convocar servidores da Autarquia, bem como deliberar sobre convite a especialistas para prestar esclarecimentos na esfera de sua competência;

e) modificações na estrutura organizacional da Autarquia, para encaminhamento devido, nos termos dos artigos 15 e 16 do Decreto-Lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969”.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 52.703, de 11 de março de 1971.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1971.

LAUDO NATEL, Governador do Estado

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

José Melchior, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 16 de julho de 1971

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 52.777, DE 16 DE JULHO DE 1971

Dispõe sobre revogação do Decreto n.º 48.485, de 18 de setembro de 1967

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que a Lei n.º 10.395, de 17 de dezembro de 1970, passou a regular inteiramente as licitações e contratações de obras, serviços e compras, bem como as alienações da Administração centralizada e autárquica do Estado;

Considerando que o Decreto n.º 52.592, de 30 de dezembro de 1970, revogou todos os decretos e demais normas que contrariem as disposições da Lei 10.395, de 17 de dezembro de 1970;

Considerando que o Decreto n.º 52.637, de 3 de fevereiro de 1971, supervenientemente, deu nova organização ao Departamento de Estradas de Rodagem, criando o Serviço de Auditoria com as finalidades, entre outras, de analisar processos de concorrências e licitações em geral, analisar termos de contratos, convênios e ajustes nos quais a Autarquia faz parte;

Considerando que o Decreto n.º 58.485, de 18 de setembro de 1967, que dispõe sobre a reorganização da Comissão Central de Compras e cria comissões Regionais de Compras no D.E.R., tornou-se incompatível com a Lei n.º 10.395, de 17 de dezembro de 1970, o que aconselha a sua imediata revogação;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o Decreto n.º 58.485, de 18 de setembro de 1967 que dispõe sobre a reorganização da Comissão Central de Compras e cria Comissões Regionais de Compras no D.E.R., e dá outras providências.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1971.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf — Secretário dos Transportes.

Publicado na Casa Civil, aos 16 de julho de 1971.

Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 16 DE JULHO DE 1971

Classifica funções da Secretaria da Agricultura, da Secretaria da Segurança Pública e da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, para efeito de atribuição de «pro labore»

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição do «pro labore», de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, as funções de Chefia, abaixo especificadas, pertencentes às Secretarias da Agricultura, da Segurança Pública e de Cultura, Esportes e Turismo, ficam classificadas na seguinte conformidade:

I — Secretaria da Agricultura:

a) na referência «23», Chefe da Seção de Zoonoses, da Divisão de Veterinária, do Departamento de Orientação Técnica, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral;

b) na referência «19», Chefe do Museu de Pesca, da Divisão de Pesca Marítima, do Instituto de Pesca, da Coordenadoria de Pesquisas de Recursos Naturais;

II — Secretaria da Segurança Pública; na referência «16», Encarregados dos Setores de Empenho e de Programação Financeira e Pagamentos, da Seção de Despesa, da Divisão de Finanças, do Departamento Regional de Polícia da Grande São Paulo;

III — Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, na referência «19», Chefe da Seção de Material, do Serviço de Administração, do Museu da Imagem e do Som, do Conselho Estadual de Cultura.

Artigo 2.º — Os Secretários da Agricultura, da Segurança Pública e de Cultura, Esportes e Turismo fixarão, através de Ato específico, o valor do «pro labore» a ser pago a cada servidor que desempenha, ou vier a desempenhar, as funções especificadas no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca — Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

Rubens Araujo Dias — Secretário da Agricultura.

Sérvulo Mota Lima — Secretário da Segurança Pública.

Pedro de Magalhães Padilha — Secretário de Cultura, Esportes e Turismo.

Publicado na Casa Civil, aos 16 de julho de 1971.

Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S.N.A.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GERA N. 465-ST-3

«São Paulo, 16 de julho de 1971.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência o Projeto de Decreto que classifica funções de Chefia das Secretarias da Agricultura, da Segurança Pública e de Cultura, Esportes e Turismo, para efeito de atribuição de «pro labore».

O artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, autoriza o Poder Executivo a conceder, nos casos de Reforma Administrativa, «pro labore» aos servidores designados para o exercício da função de Chefia ou Direção de unidade existente por forma de Lei ou de Decreto, a qual não tenha o cargo correspondente.

As funções especificadas pelo presente Decreto enquadram-se na citada Lei, pois se referem a unidades criadas pelos Decretos n.º 50.853, de 18 de novembro de 1968, n.º 52.376 de 2 de fevereiro de 1970, n.º 52.525, de 15 de setembro de 1970 e por Decreto de 1.º de junho de 1970, que reestruturou os Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, baixados em decorrência do desenvolvimento de Projetos de Reforma Administrativa.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

DECRETO DE 16 DE JULHO DE 1971

Torna sem efeito relocação de cargo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do artigo 89, da Lei 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica sem efeito o Decreto de 11 de março de 1971, publicado no «Diário Oficial» de 12, na parte referente à relocação, na Secretaria da Educação, do cargo de Escriurário (Estagiário), padrão 9-CA, ocupado por Jacira Pereira, procedente da Secretaria da Fazenda.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 16 de julho de 1971.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 16 DE JULHO DE 1971

Exclui áreas de terra do Decreto de desapropriação de 10 de março de 1970

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam excluídas da Desapropriação que trata o decreto de 10 de março de 1970, que declarou de utilidade pública áreas necessárias à implantação dos Centros de Abastecimento e Serviços ao longo da rodovia Presidente Castello Branco, por não atenderem as exigências técnicas, as seguintes áreas:

I — Área de terra formato retangular, localizada no município e comarca de Itu, distrito de Cajuru, entre as estacas 764 e 787, da pista esquerda da rodovia Presidente Castello Branco medindo 460,00 metros de comprimento por 150,00 metros de largura encerrando a área de 69.000,00 metros quadrados e que consta pertencer a Nelson Bellon, Darci Bellon, Manoel Rodrigues da Silveira e Francisco Artusi;

II — Área de terra de formato irregular, localizada no município e comarca de Barueri, entre as estacas 1.447 e 1.472 15,00 do estacionamento da pista esquerda do trecho inicial na Rodovia Presidente Castello Branco, medindo 515,00 metros de comprimento por 110,00 metros de largura maior, encerrando a área total de 51.392,75 m² e que consta pertencer a Manuel dos Santos Agostinho.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1971.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 16 de julho de 1971.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 16 DE JULHO DE 1971

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terras necessárias à implantação de Centros de Abastecimento e Serviços na Rodovia Presidente Castello Branco

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 e artigo 2.º do Decreto n.º 51.860 de 22 de maio de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, por via amigável ou judicial, as áreas de terra abaixo descritas, cujas plantas e memoriais descritivos do processo n.º 135.156/DER/69 da Secretaria dos Transportes, referente ao processo n.º 33.042/70 da Procuradoria Geral do Estado e que se destinam à implantação dos Centros de Abastecimento e Serviços ao longo da Rodovia Presidente Castello Branco, consoante o disposto no Decreto n.º 51.860 de 22 de maio de 1969, a saber:

I — Área de terra de formato retangular, localizada no município e Comarca de Itu, Distrito de Cajuru, entre as estacas 764 e 787 + 2,00 metros, da pista esquerda da rodovia Presidente Castello Branco, medindo 462 metros de comprimento por 150 metros de largura, encerrando a área de 69.300 metros quadrados, mais ou menos, e que consta pertencer a Manoel Rodrigues da Silveira, e Francisco Artusi e Nelson Bellon e Darci Bellon.

II — Área de terra de formato irregular localizada no município de Pardinópolis e Comarca de Botucatu, entre as estacas 433 e 460, da pista direita da rodovia Presidente Castello Branco, medindo 540 metros de comprimento, largura variável, encerrando a área de 71.720,00 metros quadrados, mais ou menos, e que consta pertencer a José Maria Lopes.

III — Áreas de terra de formato retangular, localizadas no município de Itatinga e Comarca de Botucatu, entre as estacas 480 e 500, das pistas direita e esquerda da Rodovia Presidente Castello Branco, medindo 400 metros de comprimento, no: 200 metros de largura, cada uma, perfazendo a área de 160.000 metros quadrados, mais ou menos que consta pertencer a Zeide Sab.

IV — Área de terras de formato irregular localizada no município e Comarca de Barueri, entre as estacas 1.447 + 2,00 metros e 1.472 + 15,00 metros do estacionamento da pista esquerda do trecho inicial da Rodovia Presidente Castello Branco, medindo 513,00 metros de comprimento e largura variável, perfazendo a área de mais ou menos 51.653,00 metros quadrados, e que consta pertencer a Manoel dos Santos Agostinho.

Artigo 2.º — As desapropriações de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1971.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 16 de julho de 1971

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 16 DE JULHO DE 1971

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terra necessárias à construção da Estrada Americana-Piraicabana

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,